

PROCESSO 23.0.000023798-1
INTERESSADO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS
ASSUNTO Inscrição em Curso

Projeto Básico Nº 232 / 2023 - PRESIDÊNCIA/NUPEMEC

Data	Versão	Descrição	Autor
18/08/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Larissa Nascimento Oliveira Vilela, matrícula 365278

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a inscrição do servidor Vitor Ferreira Guimarães Martins no **Curso Supervisão como Aprendizagem Reflexiva para Facilitadores e Instrutores de Práticas Restaurativas**, ofertado pelo Instituto de Treinamento e Consultoria Moinho da Paz, no período de 16 de agosto a 06 de dezembro de 2023, das 19h30min às 22hs, na modalidade virtual.

1.2. Dada a natureza do objeto, a contratação tem respaldo legal na Inexigibilidade de Licitação, regida pelo art. 74, inc. III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.3. A demanda tem natureza comum, cujas especificações são definidas neste Projeto Básico, sendo reconhecidas e usuais do mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Curso Supervisão como Aprendizagem Reflexiva para Facilitadores e Instrutores de Práticas Restaurativas tem como objetivo promover a supervisão como uma aprendizagem reflexiva a partir dos Princípios da Justiça Restaurativa e dos Valores que a inspiram.

2.2. Os assuntos a serem abordados no Curso estão de acordo com a Resolução nº 17/2020, que instituiu a Política de Justiça Restaurativa, criou o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

2.3. Importante ressaltar que, o Plano de Capacitação da ESMAT de 2023, acostado ao evento 4821086, não prevê nenhuma formação que aborde todos os temas que serão debatidos no curso objeto dos autos.

2.4. Justifica-se a presente demanda como forma de incentivar o contínuo desenvolvimento e aprimoramento da política de justiça restaurativa no TJTO, tendo em vista a necessidade de que cada Tribunal tenha recursos humanos capacitados para dar supervisão aos facilitadores e tenha instrutores próprios. Assim, ao invés de uma consultoria externa para os diversos grupos de facilitadores é pertinente a oferta de uma formação de supervisores para quem já é instrutor e para quem já é facilitador experiente/com potencial para se tornar instrutor, de modo a capacitá-los para a supervisão das práticas.

2.5. A empresa sugerida para efeito de contratação é o Instituto de Treinamento e Consultoria Moinho da Paz (CNPJ nº 36.348.679/0001-51), responsável pelo curso.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Investimento	CATMAT/CATSER
1	Inscrição de Servidor no Curso Supervisão como Aprendizagem Reflexiva para Facilitadores e Instrutores de Práticas Restaurativas	1	Serviço	R\$ 2.400,00	21172

3.2. Apresenta-se o código (CATSER) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Projeto Básico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.2. Previsão Orçamentária: Ação de Capacitação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, Unidade Gestora Tribunal de Justiça, Segundo Grau de Jurisdição.

4.3. A contratação pretendida está prevista no subitem 10.4.8. do Plano de Contratações Anual TJTO (PAC 2023), constante no evento 5111354, do Processo SEI nº 22.0.000012099-9.

4.4. A Classificação Orçamentária para o objeto constará no corpo da contratação, de acordo com a informação técnica apresentada pela unidade competente.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A servidora Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, matrícula 252553, atuará como gestora do contrato, e a servidora Larissa Oliveira Nascimento Vilela, matrícula 365278, como substituta.
- 5.2. As comunicações e determinações do gestor à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.
- 5.3. A fiscalização de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/21 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência daquela, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como da Instrução Normativa nº 06/2023 TJTO.
- 5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas no Anexo V, da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.
- 6.2. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
- 6.4. Fornecer certificação aos participantes inscritos.
- 6.5. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/21, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.
- 7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal (momento em que a Contrata está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 8.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.
- 8.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.
- 8.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEL, confirmando o seu recebimento.
- 8.6. Após o atesto de recebimento do serviço, o gestor designado enviará o processo de pagamento para a Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do pagamento.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEL.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades foram previstas na Instrução Normativa nº 06/2023 TJTO e serão aplicadas de acordo com as disposições contidas naquela Instrução Normativa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a Contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Na contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os serviços a serem contratados são de uso imediato, sendo que o ciclo de vida do objeto não gera resíduos nem impacto ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Oliveira Nascimento Vilela**, **Chefe de Secretaria**, em 18/08/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez**, **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, em 18/08/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5283917** e o código CRC **6D37B4DC**.